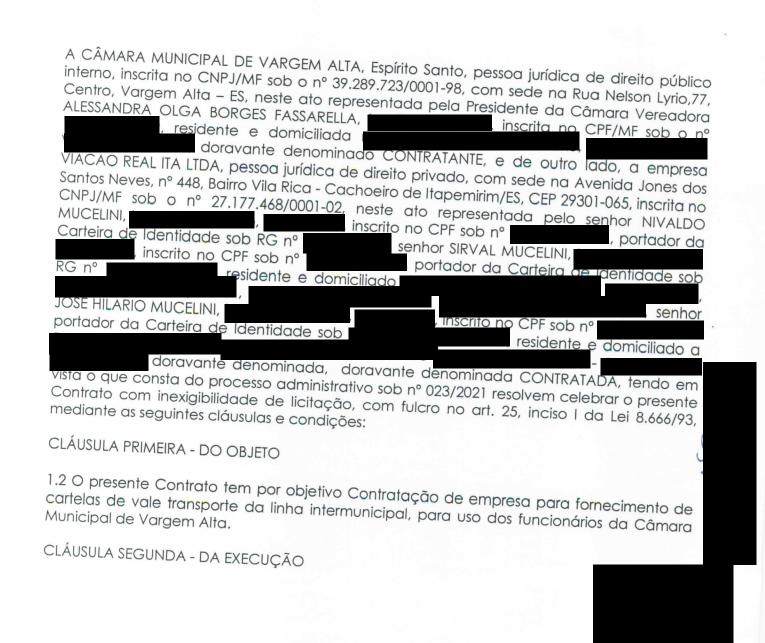


## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa VIACAO REAL ITA LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.



CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - **FONE: (28) 3528-1155** - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1 As cartelas de passes serão entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 2.2 A entrega dos passes será realizada pela CONTRATADA conforme quantitativo definido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.3 Outros procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33904900000 Fonte: 1001000000 AUXILIO TRANSPORTE.
  4.2 Nota de pré empenho Nº 00021/2021.
  CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO
- 5.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA mensalmente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pela Gestora de Contratos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 5.2 Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova figura, devidamente corrigida.
- 5.3 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer titulo lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 Os pagamentos serão efetivados mediante depósitos em qualquer agência bancária da rede indicada pela CONTRATADA.
- 5.5 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos matérias, transporte, seguro de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente Contrato somente será reajustado quando houver aprovação de nova tarifa para o transporte coletivo intermunicipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato terá seu início em 17 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 7.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 7.2.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - I o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
  - II o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - IV o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;
  - V A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - VI a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
  - VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - IX a dissolução da sociedade;
  - X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XI razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
  - XIII o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 7.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

#### 8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com a cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao inicio do fornecimento;

8.1.3. Expedir as requisições mensais, com a indicação do quantitativo dos vales transportes, em tempo hábil, para que os servidores possam fazer uso dos mesmos no primeiro dia útil do mês em referência;

8.1.4. Atestar a entrega do objeto, no que tange à quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, sendo designada a servidora Srª. FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO.

#### 8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, nos quantitativos determinados para o período, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor, no que couber.

8.2.2. Assumir a guarda do objeto até o momento de entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, respondendo por danos e extravios que porventura venham ocorrer;

8.2.3. Corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios no objeto;

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.2.5. Permitir facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.7. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.8. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima e outras em cláusulas especificas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contrato, sujeitando-se às penalidades constantes e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

Por se acharem justas e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente CMVA
Contratante



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIACAO REAL ITA LTDA Contratada NIVALDO MUCELINI Representante Legal

VIACAO REALITA LTDA
Contratada
SIRVAL MUCELINI
Representante Legal

VIACAO REAL IVA LTDA/ Contratada JOSÉ HILARIO MUCELINI Representante Legal

Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, CNPJ: 10.518.988/0001-39, para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021. Valor estimado anual: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

#### ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA

Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

Contratada: VIACAO REAL ITA LTDA.- CNPJ: 27.177.468/0001-02.

eto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta. Conforme Processo De Inexigibilidade 04/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxilio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: 17/03/2021 a 31/12/2021.

#### ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

ntratada: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI – CNPJ: \_18.988/0001-39.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexigibilidade 03/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxilio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Vigência: 17/03/2021 A 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO EDUCAÇÃO

> HELIMAR RABELLO MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA SAÚDE

> OZEAS PASTI AGRICULTURA

BERG DA SILVA ADMINISTRAÇÃO

#### ORGÃO OFICIAL

Responsável: GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 - Tel.: (28) 3528 1900 E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com